



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO
DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/2019,
que “altera as Leis Complementares nº 282, de 22 de abril de 2004, e nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e dá outras providências”.

Suprime texto do inciso II, do § 2º, do art. 24, da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, com as alterações contidas no PLC nº 64/2019.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

O **inciso II, do § 2º, do art. 24**, da Lei Complementar nº 282, de 22 de abril de 2004, com as alterações contidas na **Projeto de Lei Complementar nº 64/2019** (que “altera as Leis Complementares nº 282, de 22 de abril de 2004, e nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e dá outras providências), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 (...).

§ 2º (...).

II – O ocupante de cargo de agente penitenciário ou socioeducativo, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, com 30 (trinta) anos de contribuição e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em cargo dessas carreiras, para ambos os sexos;

Art. 2º - Esta emenda supressiva entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2019.

Delegado DANILO BAHIENSE
Deputado Estadual



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO
DEPUTADO DELEGADO DANILO BAHIENSE**

JUSTIFICATIVA

A proposição em análise tem o objetivo de adequar o Projeto de Lei Complementar oriunda do Governador do Estado, para melhor clareza acerca dos efeitos desta alteração após o início de sua vigência.

Assim, como apresentamos outra emenda (aditiva), na qual foram incluídos os Policiais Civis em novel artigo – o art. 24-B, que por sua vez disciplina a questão tratada no inciso II, do § 1.º, do artigo 24 da Lei Complementar n.º 282, de 22 de abril de 2004, com as alterações contidas na **Projeto de Lei Complementar n.º 64/2019** (que “altera as Leis Complementares n.º 282, de 22 de abril de 2004, e n.º 46, de 31 de janeiro de 1994, e dá outras providências), há de ser suprimido o termo “policial civil” contido no dispositivo em questão.

Face ao exposto conclamamos o apoio dos nobres Pares à aprovação da presente Emenda ao PLC n.º 64/2019, por reconhecer a importância e o interesse público que ela traduz.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2019.

Delegado DANILO BAHIENSE
Deputado Estadual